



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Presidência

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS
NA CHEFE DA DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCAÇÃO

DESPACHO N.º 9/2022

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; bem como o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares dos cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Considerando que, o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o estatuto do pessoal dirigente (a exercer por estes para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto).

Delego na Chefe da Divisão Social, Cultural e Educação, Susana Maria da Fonseca Monteiro:

- i) Os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que correm na Divisão Social, Cultural e Educação,
- ii) Os poderes necessários para promover a direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, e
- iii) Os poderes relativos ao exercício das minhas competências que abaixo se indicam, a exercitar em procedimentos e processos que corram na Divisão Social, Cultural e Educação:

REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09)

No que prevê o artigo 38.º, n.º 1, conjugado com o artigo 35.º, n.º 1, as competências previstas nas alíneas b), c), k), que se transcrevem:

b) Executar as deliberações da câmara municipal;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

k) *Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º.*

No que prevê o artigo 38.º, n.º 2, as competências previstas nas alíneas a), b), e), i), j), que se transcrevem:

- a) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- b) *Justificar faltas;*
- e) *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
- f) *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- j) *Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.*

No que prevê o artigo 38.º, n.º 3, as competências previstas nas alíneas e), g), k), m), que se transcrevem:

- e) *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;*
- g) *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- m) *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante respeitantes a procedimentos que corram na Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.*

-*-

Às presentes subdelegações e delegações aplicar-se-ão o disposto no artigo 34.º, n.º 2 e 3 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação deste despacho, nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Paços do Concelho de Baião, 1 de agosto de 2022

O Presidente da câmara,


(Paulo Pereira)